

CORRIBIO PAULISTA

Guaratinguetá, 26 de junho de 1949 - nº 1943

LEI N. 86

de 17 de junho de 1949

Dispõe sobre vencimentos da carreira de contador e funções gratificadas. O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Os cargos de carreira de contador serão estipendiados com vencimentos equivalentes aos padrões L, M e N, aplicáveis respectivamente às classes inicial, intermediária e final, desde 1 de janeiro último.

Artigo 2º—Ficam criadas as funções de Chefe da Lançadoria e Chefe da Secretaria, que serão atribuídas a cargos de carreira de contador, com as gratificações respectivas de oitocentos e quinhentos cruzeiros por mês.

Artigo 3º—Ficam substituídas pelas criadas no artigo anterior as funções gratificadas previstas no artigo 13º, § 7º, inciso III, da lei nº 12, de 12/IV/48, e no § 3º do artigo 1º da lei nº 70 de 31 de março de 1949.

Artigo 4º—O padrão de vencimento que compete ao cargo de Inspetor, nos termos do artigo 4º da lei n. 70, de 31 de março último, vigorará a contar de 1º de janeiro do corrente exercício.

Artigo 5º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 17 de junho de 1949.

Francisco de Castro e Silva
Prefeito substituto

Publicada na Prefeitura em 17 de junho de 1949.

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 86-A